

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 06(seis) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Também presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator Carlos César Quadros Pierre: 1/839/2015-AUTO 1/201502967-5, 1/280/2012-AUTO 1/201114081-1. Relator Renan Cavalcante Araújo : 1/3123/2018-AUTO 1/201805471, 1/750/2016-AUTO 1/20160770 3, 1/4163/2013-AUTO 1/201315326. Relator Pedro Jorge Medeiros: 1/0228/2015-AUTO 1/201414992, 1/1141/2018-AUTO 1/201723609 1, 1/2428/2018-AUTO 1/201802571-1, 1/2726/2016-AUTO 1/201614934, 1/766/2017-AUTO 2016.26059, 1/777/2017-AUTO 201626054, 1/4930/2017-AUTO 1/201712699. Relatora Sandra Arraes Rocha:1/478/2017-AUTO 1/201625425-3, 1/1044/2016-AUTO 1/2016 02413. Relator José Wilame Falcão de Souza 1/0845/2015-AUTO 1/201502971-6, 1/3408/2013-AUTO 1/201311624-2, 1/4153/2013-AUTO 1/201315389-8, 1/4155//2013-AUTO 1/201315384-8, 1/4440/2017-AUTO 1/201711355-9, 1/4441/2017 AUTO 1/201711692-7, 1/6179/2017-AUTO 1/201716618-0, 1/6230/2017-AUTO 1/201718042-3, 1/6231/2017-AUTO 1/201718045-9. Relatora Mônica Maria Castelo:1/844/2015-AUTO 1/201502973-0. Relator Felipe Silveira Gurgel do Amaral: 1/2519/2016-AUTO 1/201613292, 1/1555/2017-AUTO 1/201627241, 1/840/2015-AUTO 1/201502965, foram aprovadas. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso nº: 1/1142/2016 A.I.: 1/201602662. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para enfrentamento das questões contidas nos autos, com a formulação de um novo julgamento de forma clara e precisa, nos termos do voto do conselheiro relator, que embasou seu entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que entenderam pelo não retorno dos autos, para um novo julgamento, por haver convencimento de que a julgadora analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente. **Processo de Recurso nº: 1/1196/2016A.I.: 1/201602666. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para enfrentamento das questões contidas nos autos, com a formulação de um novo julgamento de forma clara e precisa, nos termos do voto do conselheiro relator, que embasou seu

entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes, que entenderam pelo não retorno dos autos, para um novo julgamento, por haver convencimento de que a julgadora analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente. **Processo de Recurso nº: 1/1198/2016 A.I.: 1/ 201602659. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para enfrentamento das questões contidas nos autos, com a formulação de um novo julgamento de forma clara e precisa, nos termos do voto da conselheira designada para lavrar a resolução, que embasou seu entendimento no Art. 50 e 51 da Lei 15.614/2014, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes (Relatora original) e Mônica Maria Castelo, que entenderam pelo não retorno dos autos para um novo julgamento, por haver convencimento de que a julgadora analisou de forma satisfatória as questões arguidas pela recorrente. A Conselheira Sandra Arraes Rocha ficou designada para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **Processo de Recurso nº: 1/3415/2017 A.I.: 1/201706635. Recorrente: ORION-LAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, afastar preliminarmente a solicitação de perícia suscitada pela recorrente. Decisão por unanimidade de votos com fundamento no artigo 97, inciso I da lei 15.614/2014. No mérito, resolve dar-lhe provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do feito, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, e contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS** Compareceu a esta sessão, na condição de assistente técnico, a servidora Ana Paula Figueiredo Porto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 07 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.07.12 10:16:51 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.07.13 14:27:07 -03'00'

3
Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA **2ª (SEGUNDA)** SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR **VIDEOCONFERÊNCIA**, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos **07(sete)** dias do mês de julho do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **2ª (segunda)** Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Também presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. A sessão foi iniciada com a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi aprovada pelos conselheiros. **ORDEM DIA: Processo de Recurso nº: 1/1544/2017A.I.: 1/2016.24511. Recorrente: POSTO ALVORADA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos as nulidades suscitadas pela recorrente. No mérito, resolve por decisão unânime, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** com a exclusão da base de cálculo as notas fiscais escrituradas, com aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea “L”, da Lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017. Nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade, com o parecer da Assessoria Processual Tributária em desacordo com entendimento manifestado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que sugeriu a aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017. **Processo de Recurso nº: 1/1594/2017A.I.: 1/2016.24516. Recorrente: POSTO ALVORADA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos as nulidades suscitadas pela recorrente. No mérito, resolve por decisão maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** com a exclusão da base de cálculo as notas fiscais escrituradas, com aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, alínea “L”, da Lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017. Nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado, em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários à penalidade aplicada as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que votaram pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, III, “g” da Lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017. **Processo de Recurso nº: 1/1579/2017 A.I.: 1/2016.24512. Recorrente: POSTO ALVORADA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de 1ª Instância de procedência para julgar **IMPROCEDENTE** o feito fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3824/2017 A.I.: 1/2016.24532.**

Recorrente: RMG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. **Recorrido:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **Conselheiro Relator:** CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento, para confirmar a decisão singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, reformando a aplicação da penalidade para o disposto no artigo 123, inciso VIII, alínea “L” da lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária e a manifestação, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários a penalidade aplicada pelo conselheiro relator as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antônia Helena Teixeira Gomes que formularam entendimento pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso III, alínea “g” da Lei 12.670/96, com as alterações trazidas pela Lei 12.258/2017. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.07.12 10:20:49 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir, cn=EVANEIDE
DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.07.13 14:29:31 -03'00'

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 08(oito) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Também presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. A sessão foi iniciada com a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi aprovada pelos conselheiros. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a resoluções enviada pela secretária para apreciação e se há necessidade de correção. Não tendo havido recebimento de resoluções ou observações por parte dos conselheiros, o Presidente passou **ORDEM do DIA: Processo de Recurso nº: 1/4183/2017. A.I.: 1/2017.06719. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Decadência parcial suscitada pela parte referente ao período de janeiro a abril do ano 2012. Afastada por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, consoante a Súmula 555 do STJ. Foram votos contrários, os conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Sandra Arraes Rocha que votaram pelo acatamento da Decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN; 2) Nulidade por erro na apuração, presunção e falta de certeza e liquidez do crédito tributário. Afastada por unanimidade de votos, considerando que os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar a sistemática do crédito lançado e a confirmação do ilícito apontado na inicial, conforme previsto artigo 92, da Lei 12.670/96; 3) Solicitação de realização de Perícia. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97 da lei 15.614/2014; 4) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4184/2017. A.I.: 1/201706720. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade por erro na apuração, presunção e falta de certeza e liquidez do crédito tributário. Afastada por unanimidade de votos, considerando que os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar a sistemática do crédito lançado e a confirmação do ilícito apontado na inicial, conforme previsto artigo 92, da Lei 12.670/96; 2) Solicitação de realização de Perícia. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 97 da lei 15.614/2014; 3) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/4185/2017. A.I.: 1/2017.06745. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Decadência parcial suscitada pelo conselheiro Carlos César Quadros Pierre, referente ao período de janeiro a abril do ano 2012. Afastada por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, consoante a Súmula 555 do STJ. Foram votos contrários, os conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Sandra Arraes Rocha que votaram pelo acatamento da Decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN; 2) Solicitação de realização de Perícia. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no inciso I do artigo 97 da lei 15.614/2014. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4186/2017. A.I.: 1/2017.06770. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade por erro na apuração, presunção e falta de certeza e liquidez do crédito tributário. Afastada por unanimidade de votos, considerando que os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar a sistemática do crédito lançado e a confirmação do ilícito apontado na inicial, conforme previsto artigo 92, da Lei 12.670/96; 2) Solicitação de realização de Perícia. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no inciso I do artigo 97 da lei 15.614/2014; 3) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.07.12 10:24:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Servir, cn=EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.07.13 14:31:16 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 09(nove) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. O servidor Francisco Wellington Ávila Pereira, presidente da 3ª Câmara do CRT-CONAT/CE, esteve presente à sessão na condição de ouvinte. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam a resolução do PROCESSO: 1/779/2017- A.I. 1/2016.26058-7, enviada pela secretária para apreciação e possíveis correções. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a resolução foi aprovada. A Leitura da ata da 3ª sessão de julgamento virtual foi adiada para o dia 10 de julho do corrente ano, 5ª sessão virtual, para ajustes em seu texto. **ORDEM do DIA: Processo de Recurso nº: 1/204/2018. A.I.: 1/2017.18366. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade provocada por excesso de prazo; 2) Nulidade das Notificações; 3) Nulidade de atos praticados por autoridade impedida; 4) Nulidade por erro de identificação do sujeito passivo; 5) Nulidade por insegurança na determinação da informação. Nulidades afastadas por decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 6) Realização de diligência fiscal. Solicitação de perícia indeferida nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. Decisão unânime, nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 7) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. Requer ainda aplicação da penalidade prevista, no artigo 38, inciso "b", II, da Lei complementar 123/2016. Afastada por unanimidade. No mérito, resolve por maioria de votos negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro Carlos César Quadros Pierre votou pela improcedência do feito fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/301/2018 A.I.: 1/2017.18365 Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade provocada por excesso de prazo; 2) Nulidade das Notificações; 3) Nulidade de atos praticados por autoridade impedida; 4) Nulidade por erro de identificação do sujeito passivo; 5) Nulidade por insegurança na determinação da informação. Nulidades afastadas por decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 6) Realização de diligência fiscal. Solicitação de perícia indeferida nos termos do art. 97, I da Lei nº

15.614/2014. Decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 7) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. Requer ainda aplicação da penalidade prevista, no artigo 38, inciso “b”, II, da Lei complementar 123/2016. Afastada por unanimidade 8) Decadência parcial suscitada pelo conselheiro Carlos César Quadros Pierre, referente ao período de janeiro a outubro do ano 2012. Afastada por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, consoante a Súmula 555 do STJ, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários, os conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Sandra Arraes Rocha que votaram pelo acatamento da Decadência com base no artigo 150, § 4º do CTN. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/299/2018. A.I.: 1/2017.18369. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade provocada por excesso de prazo; 2) Nulidade das Notificações; 3) Nulidade de atos praticados por autoridade impedida; 4) Nulidade por erro de identificação do sujeito passivo; 5) Nulidade por insegurança na determinação da informação. Nulidades afastadas por decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 6) Realização de diligência fiscal. Solicitação de perícia indeferida nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. Decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 7) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. Requer ainda aplicação da penalidade prevista, no artigo 38, inciso “b”, II, da Lei complementar 123/2016. Afastada por unanimidade. No mérito, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/300/2018. A.I.: 1/2017.18370. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DE SOUSA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE.: Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Nulidade provocada por excesso de prazo; 2) Nulidade das Notificações; 3) Nulidade de atos praticados por autoridade impedida; 4) Nulidade por erro de identificação do sujeito passivo; 5) Nulidade por insegurança na determinação da informação. Nulidades afastadas por decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 6) Realização de diligência fiscal. Solicitação de perícia indeferida nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. Decisão unânime nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 7) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no § 2º do artigo 48, da Lei 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. Requer ainda aplicação da penalidade prevista, no artigo 38, inciso “b”, II, da Lei complementar 123/2016. Afastada por unanimidade. No mérito, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.

ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.07.12 10:28:00 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.07.13 14:33:21 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020. Aos 10(dez) dias do mês de julho do ano 2020 (dois mil e vinte), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Sandra Arraes Rocha. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. As atas das 3ª e 4ª Sessões foram lidas e aprovadas pelos conselheiros. **ORDEM do DIA: Processo de Recurso nº: 1/1309/2018; A.I.: 1/201801261; Recorrente: VERDE VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Decadência parcial do crédito tributário suscitado pela parte nos termos do art. 150, §4º do CTN. 2) Nulidade do Auto de infração considerando que os Auto de Infração nºs: 2018.01273 e 2018.01187 possuem o mesmo objeto e mesmo período, com fundamento no art. 83 da lei nº 15.614/2104. 3) Nulidade do Auto de infração por cerceamento ao direito de defesa por inexistência de motivação, ausência de base de cálculo em desacordo com a IN 49/2011. 4) Nulidade do ato administrativo com fundamento na Sumula 473 do STF. 5) Multa, com efeito, confiscatório. Preliminares não apreciadas em função da primazia do mérito, uma vez que a causa versa sobre questões que aproveite, no mérito, ao sujeito passivo. No mérito, resolve por maioria de votos dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os conselheiros José Wilame Falcão de Souza (Conselheiro relator) e Antônia Helena Teixeira Gomes. A conselheira Mônica Maria Castelo ficou designada para lavrar a resolução por ter sido o primeiro voto vencedor. **Processo de Recurso nº:1/1310/2018 A.I.: 1/201801203 Recorrente: VERDE VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve apreciar preliminarmente: 1) Decadência parcial do crédito tributário suscitado pela parte nos termos do art. 150 §4º do CTN. Preliminar de extinção afastada por decisão unânime, considerando que a decadência não está alcançada tanto com fundamento no art. 173, I do CTN, como no artigo 150§, 4º do CTN 2) Caráter confiscatório da multa. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no §2º do

artigo 48, da Lei nº 15.614/2014, considerando que não compete a esta câmara apreciar e discutir constitucionalidade de lei. No mérito, resolve por decisão unânime de votos negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº:1/1312/2018. A.I.: 1/201801187. Recorrente: VERDE VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, reformar a decisão de 1ª Instância e declarar a **NULIDADE** da acusação fiscal por ausência de provas. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº:1/1311/2018. A.I.: 1/201801273. Recorrente: VERDE VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA.: Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, reformar a decisão de 1ª Instância e declarar a **NULIDADE** da acusação fiscal por ausência de provas. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 03 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2020.07.12 10:31:03 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:4036603035
3

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Servir,
cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.07.13 14:34:23 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA